

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS, ATRAVÉS DE APÓLICE DE SEGUROS, PRESTAR COBERTURAS PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Que celebram, o MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de Direito Público, CNPJ nº 92.411.099/0001-32, sede na Rua Duque de Caxias, nº223, Nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ELTON TATTO, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 951.907.400/72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, representada neste ato pelo seu Representante Legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração é decorrente de Pregão Presencial nº022/2018, e que se regerá nos termos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para, através de apólice de seguros, prestar coberturas para veículos de propriedade do Município de Pinheirinho do Vale constantes na tabela ANEXO I que integra o Pregão Presencial nº022/2018, que passa a ser parte integrante do presente contrato com suas descrições e preços conforme relação de itens constantes na proposta financeira e ata de julgamento

OBS: Os veículos relacionados no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº022/2018 vencidos pela empresa que encontram-se com seguro em vigência serão contratados sempre conforme seus vencimentos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME E PRAZO DA PRESTAÇÃO DA COBERTURA.

A cobertura das despesas da contratada através do presente contrato se estenderá por 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste, podendo sua vigência ser prorrogada através de Termo Aditivo por mais um período igual e consecutivos, havendo interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Correrão as despesas decorrentes do presente contrato por dotações do orçamento vigente.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, fixas, sendo a primeira 10 dias após a efetivação do seguro e as demais sucessivamente em 30, 60 e 90 dias após a primeira.

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES

Os valores a serem pagos pela cobertura de despesas ora contratada são os constantes na ata de julgamento do Pregão Presencial nº022/2018 que deu origem ao presente contrato e que dele passa a ser parte integrante, sendo este Contrato o valor total de **R\$** (.....).

“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”

Os valores das despesas decorrentes de danos a serem cobertos pela contratada são aqueles constantes no **Anexo I - DO OBJETO** do edital da licitação que deu origem ao presente contrato, cotados pela licitante.

CLAUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA AOS VEICULOS

Deverá a contratada prestar assistência durante as vinte e quatro horas do dia em caso de acidente envolvendo qualquer dos veículos assegurados pelo presente contrato, conforme consta no item **I - DO OBJETO**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obrigará-se-á:

I - Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II - Fornecer à **Contratada** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

III - Exercer a fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Dispor e assegurar o objeto deste, nos termos do especificado (Anexo I do Edital) e sua proposta de preço;

II) Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, assim como o descumprimento do Objeto deste Contrato, seja quanto à qualidade ou quantidade, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso ou de ocorrência de descumprimento da especificação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

Parágrafo Segundo - As multas administrativas serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE**, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, sendo que a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da presente contrato, será realizada pela Secretário Municipal de Administração pelo servidor Sr. Ulisser Luis Britz, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”

Rua Duque de Caxias, 223 - Fone/Fax: |55| 3792-1102/1075/1060 - CNPJ: 92.411.099/0001-32 - CEP: 98435-00

Site: www.pinheirinhodovale.rs.gov.br - E-mail: pmpvadministracao@uol.com.br / pmpvlicitacao@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 86 66/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

Só terá eficácia o presente contrato após a publicação de sua súmula pelo município de Pinheirinho do Vale, RS.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORUM

Elegem as partes o Fórum da Comarca de Frederico Westphalen, RS, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas as partes, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Pinheirinho do Vale - RS, em de de 2018.

.....
ELTON TATTO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

"Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir"